PROJETO DE LEI Nº 49 /2018

"EXTINGUE O CARGO DE BALSEIRO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica extinto dos quadros funcionais do Município de Canoinhas o cargo efetivo de Balseiro.

Art. 2º. Os servidores estáveis, ocupantes do cargo extinto através da presente lei, ficam declarados em disponibilidade, com remuneração integral, em conformidade com o art. 41 da Lei Municipal nº 2.305/1990.

Art. 3º. O retorno do servidor em disponibilidade dar-se-á através de ato do Chefe do Poder Executivo, em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado, respeitada a qualificação técnica e o respectivo nível de escolaridade dos servidores.

Art. 4º. Nos casos em que os servidores vierem a ser aproveitados em cargo cujo vencimento básico se demonstre inferior ao percebido no cargo extinto, os mesmos permanecerão percebendo os vencimentos básicos do cargo anteriormente ocupado.

Art. 5º. Nos casos em que os servidores vierem a ser aproveitados em cargo cujo vencimento básico se demonstre superior ao percebido no cargo extinto, será devida parcela complementar ao vencimento básico, de forma que haja paridade de vencimentos básicos para com o cargo objeto da aplicação do aproveitamento.

Art. 6º. As despesas desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas (SC), 17 de abril de 2018.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

04
NÚMERO
RUBRICA

JUSTIFICATIVA

O referido projeto de lei trata da extinção do cargo de provimento efetivo de Balseiro dos quadros funcionais do Município de Canoinhas.

Tal extinção se faz necessária tendo em vista que há anos o serviço de transporte aquaviário em nosso município ocorre, por determinação da Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ, através de prestadores de serviços terceirizados, sendo que ao município não fora mais permitida a realização de tal atividade.

Assim, para que legalmente se faça uso da mão de obra dos antigos operadores das balsas, faz-se necessário que o cargo de balseiro seja extinto dos quadros, seus ocupantes declarados em disponibilidade, para que então os mesmos sejam aproveitados em cargos com vencimentos e atribuições semelhantes.

Salientamos as Vossas Excelências que as alterações ora solicitadas são de relevante importância para o bom desempenho das atividades executivas.

Pela certeza da habitual atenção, antecipo agradecimentos.

Canoinhas (SC), 17 de abril de 2018.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito